



247



**ME POUPE! CONTEÚDO E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**

**CNPJ/MF nº 10.721.668/0001-81**

**NIRE 35300630475**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de julho de 2025, às 16 horas, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **ME POUPE! CONTEÚDO E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.** foi realizada por meio eletrônico, por plataforma de videoconferência de acesso restrito aos acionistas convocados (link: <https://meet.google.com/kvn-gxqy-kum>), cuja gravação ficará arquivada na sede da Companhia.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, mediante publicação do edital nos dias 21/07, 24/07 e 28/07, conforme comprovação arquivada na Companhia, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

**Hashes das publicações da convocação na Central de Balanços:**

- 21/07/2025 = C8A4BE86F95618FB93D4EBD2942F6890E9DB42CB
- 24/07/2025 = D5880489AA138D26AA42EC72AFAD78A5AEAA2F1B
- 28/07/2025 = 7A43F181A1BE3C9177AAB1F3AF77ED9DD38BFCEA

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri – Presidente; Fernando dos Santos Schmitt – Secretário.

**ORDEM DO DIA:**

- Aprovação das contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e deliberação sobre a destinação do resultado;
- Aumento do Capital Social mediante a emissão e subscrição de novas ações;
- Abertura de uma filial no Município de São Paulo;
- Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações.

**DELIBERAÇÕES:**

Instalada a Assembleia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem ressalvas:

- Aprovar, por unanimidade, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, sem distribuição de dividendos, em razão do prejuízo apurado no período.**

As demonstrações financeiras foram devidamente publicadas na Central de Balanços, conforme disposto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

**Hash dos arquivos publicados na Central de Balanços:**

4937E7BBD4C2D65082C923804EBF65E54A9C1AFD

Rubrica

MDARA

Rubrica

FS



(ii) aprovar o aumento de capital social da Companhia em R\$3.596 (Três mil quinhentos e noventa e seis reais), passando o capital social de R\$ 110.552 (Cento e dez mil quinhentos e cinquenta e dois reais) para R\$114.148 (Cento e quatorze mil cento e quarenta e oito reais), mediante a emissão de 3.596 (Três mil quinhentas e noventa e seis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. As ações emitidas darão ao seu respectivo titular os direitos previstos no artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e terão as mesmas características ali consignadas.

As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas, neste ato por Dreamers Group Participações S.A, em moeda corrente nacional, na forma constante do boletim de subscrição constante do Anexo I desta Ata. O aumento do capital social da Companhia é realizado com a anuência e a renúncia expressa da unanimidade dos demais acionistas ao seu direito de preferência na subscrição do presente aumento de capital, conforme previsto no artigo 171 da Lei 6.404/1976, quando aplicável.

(iii) Aprovar a abertura de uma filial **sem capital destacado**, localizada na Av. Angélica, nº 2582, andar 6, conjunto 62, Santa Cecília, CEP 01228-905, na Cidade de São Paulo/SP.

(iv) Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas.

#### ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, com exceção da acionista não votante Netspaces Gestão Digital de Propriedade e Renda Ltda - representada pelo Procurador: Jonathan Doering Darcie.

"Todos os demais participantes da Assembleia, mediante suas assinaturas, consignam que o referido acionista estava presente e mesmo após solicitação da mesa diretora para assinar a lista de presença e a presente ata, não o fez."

Cotia/SP, 29 de julho de 2025.

Mesa:

Assinado por:  
*Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri*  
17522184F64F4DE...

Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri - Presidente

Assinado por:  
*Fernando Schmitt*  
02AEE42F1C144B0...

Fernando dos Santos Schmitt - Secretário

1000

Acionistas:

Acionistas Votantes:

Assinado por:

*Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri*

17522184F64F4DE

Nathalia De Oliveira Rosa Arcuri

Assinado por:

*Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri*

17522184F64F4DE

N.A. Publicidade e Produções Ltda.

representada por Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri

Acionista Não Votante, que esteve presente e não apôs assinatura para fim de formalização:

Netspaces Gestão Digital de Propriedade e Renda Ltda.

representada pelo Procurador: Jonathan Doering Darcie






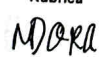
**ME POUPEI CONTEÚDO E SERVIÇOS FINANCEIROS S/A**  
**CNPJ/MF nº 10.721.668/0001-81**  
**NIRE 35300630475**

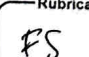
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO</b>
Qualificação: DREAMERS GROUP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Ayrton Senna 2150, salas 307 (parte) Bloco M, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.437.257/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Rodolfo Medina, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 09.937.617-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.915.557-11, residente e domiciliado na Rua Benjamim Magalhães, 450, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.793- 311
Assinado por:  Assinatura: _____ 51212E8B6D204E5
Data: 29 de julho de 2025
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>
3.596 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal.
<b>PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)</b>
R\$3.596 (Três mil quinhentos e noventa e seis)
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>
Em moeda corrente nacional.
<b>DATA</b>
29 de julho de 2025

**DREAMERS GROUP PARTICIPAÇÕES S.A**

Rubrica  


Rubrica  




**ME POUPE! CONTEÚDO E SERVIÇOS FINANCEIROS S/A**

**CNPJ/MF nº 10.721.668/0001-81**

**NIRE 35300630475**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**Art. 1º** ME POUPE! CONTEÚDO E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., sociedade por ações, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), e pelo presente Estatuto Social.

**Art. 2º** A Companhia tem sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua dos Manacás, nº 276, 1º andar, bairro Jardim da Glória, CEP 06711-500, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A Companhia possui uma filial, sem capital destacado, sediada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2582, andar 6, conjunto 62, Santa Cecília, CEP 01228-905.

**Art. 3º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL**

**Art. 4º** A Companhia tem como objeto social a prestação de serviços na área de produção, edição, mixagem, locução, apresentadora, gravação, filmagens, assistente de direção, produção e ensino de artes e cultura, artes cênicas e pauta, roteirização, continuidade, cenografia, montagem de cenários para televisão, cine e vídeo, revisão, elaboração de textos, serviços de roteiros em cine, vídeo e teatro, produção editorial, edição e impressão de catálogos, panfletos, design e acabamentos gráficos, computação gráfica, produção fotográfica, comunicação audiovisual, tratamentos de dados, criação e hospedagens de sites, manutenção e suporte técnico de programas e sites, serviços de informação na internet, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, atividades de consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, organização de feiras, congressos e festas, produção de filmes para publicidade, serviços de inserção de publicidade, consultoria

Rubrica

MDRA

Rubrica

FS

em gestão empresarial, atividades de intermediação e agenciamento de serviços em geral, atividade de artista plástico, jornalista e escritor, agente autônomo de investimento e outras atividades financeiras, serviços de dublagem, atividades de produção de fotografias, produção de livros físicos e digitais, comércio varejista de livros, comércio varejista de livros digitais no formato de e-books, edição de livros físicos e digitais, e-books.

### CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 114.148 (Cento e quatorze mil cento e quarenta e oito) 110.00 (Cento e dez mil) ações ordinárias e 4.148 (Quatro mil cento e quarenta e oito) ações preferenciais classe Seed, sem direito à voto, com prioridade no reembolso do capital e com os demais direitos e obrigações fixados no Art. 6º deste Estatuto Social, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** O capital social da Companhia será representado por ações de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades Anônimas.

**§2º.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia, aplicando-se, quando couber, o disposto no Art. 8º da Lei das Sociedades Anônimas.

**§3º.** As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento no número de ações.

**§4º.** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**§5º.** Qualquer transferência de ações será realizada mediante a assinatura do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. A aquisição, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social.

**§6º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

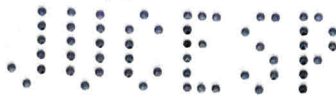
**§7º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis em ações de emissão Companhia, na mesma proporção, espécie e classes de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto na Lei das Sociedades Anônimas.

Rubrica

MORA

Rubrica

FS



**§8º.** Exceto se previsto de forma diversa neste Estatuto Social e/ou deliberado pela Assembleia Geral, o direito de preferência de que trata o §7º acima deverá ser concedido de acordo com o procedimento e os prazos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, observado o prazo decadencial mínimo fixado pelo Art. 171 da Lei das Sociedades Anônimas. À cessão do direito de preferência relativo às ações preferenciais classe Seed aplicar-se-ão os direitos e restrições estabelecidas no Art. 6º deste Estatuto Social.

**§9º.** Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Art. 106, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades Anônimas, sujeitando-se (i) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IPCA, ou Índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Art. 107 da Lei das Sociedades Anônimas; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis.

**§10º.** As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações será regida pelo disposto no Art. 30 da Lei das Sociedades Anônimas e pelas disposições deste Estatuto Social.

**Art. 6º** As ações preferenciais classe Seed não contarão com o direito de voto.

**§1º.** As ações preferenciais classe Seed não têm valor nominal e contarão com prioridade no reembolso do capital investido, antes de qualquer distribuição aos detentores de quaisquer outras ações de emissão da Sociedade e sem prêmio, na forma do Art. 17, II da Lei das Sociedades Anônimas.

**§2º.** As ações preferenciais classe Seed somente contarão com privilégios e direitos conferidos às ações ordinárias quando este Estatuto Social e/ou a lei prever expressamente a extensão de tais privilégios ou direitos às ações preferenciais classe Seed.

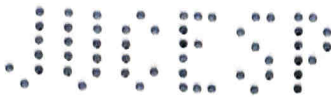
**§3º. Tag Along.** Caso a Acionista Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri receba uma proposta para alienação do controle da Companhia a um terceiro, direta ou indiretamente, os titulares de ações preferenciais classe Seed terão o direito de transferir a totalidade (e não menos que a totalidade) das suas ações preferenciais classe Seed para o terceiro nos mesmos termos e condições aplicáveis à transferência de controle (incluindo a assunção das mesmas obrigações e outorga das mesmas garantias que sejam assumidas/outorgadas no âmbito da transferência de controle), observado o seguinte ("Tag Along"):

Rubrica

MORA

Rubrica

FS



(i) Na hipótese de venda de controle, a Companhia deverá comunicar os titulares de ações preferenciais classe Seed acerca dos termos ofertados pelo terceiro, mediante envio de notificação que deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) identificação do nome do terceiro e o grupo econômico a que pertence; (ii) o número, a classe e a espécie da participação societária sendo transacionada; e (iii) todas as demais condições da proposta de transferência da participação societária transacionada, indicando sobretudo o respectivo preço por ação, a forma de pagamento e os demais termos e condições da proposta ("Proposta").

(ii) No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Proposta, os titulares de ações preferenciais classe Seed poderão exercer o Tag Along mediante envio de notificação à Companhia, apontando a sua concordância irrevogável e irretratável à venda da sua participação integral da Outorgante, nos exatos termos da alienação de controle que está sendo realizada e à qual estão aderindo, observados sempre os termos da Proposta. A ausência de resposta da no prazo mencionado acima será entendida como a recusa em exercer o Tag Along.

**§4º. Drag Along.** Caso acionistas representando a maioria do capital da Companhia recebam uma proposta de terceiro para alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tais acionistas terão o direito, mas não a obrigação, de exigir que os titulares de ações preferenciais classe Seed alienem a totalidade das ações na Companhia ao terceiro nas mesmas condições negociadas aplicáveis à transferência de controle ("Drag Along"). Em tal hipótese, os acionistas representando a maioria do capital da Companhia que pretenderem alienar o controle da Companhia enviarão uma notificação aos titulares de ações preferenciais classe Seed nos termos do Art. 6º, §3º, (i) acima, formalizando o exercício do Drag Along e indicando os termos da Proposta a que a venda estará sujeita ("Notificação Drag Along"), e os titulares de ações preferenciais classe Seed deverão, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação. Drag Along (ou em outro prazo maior que seja indicado na Notificação Drag Along) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para efetivar a venda da sua participação na Companhia, nos termos da alienação de controle que esteja sendo realizada, observados sempre os termos da Proposta. Caso qualquer dos titulares de ações preferenciais classe Seed não pratique os atos necessários ao exercício do Drag Along na forma e prazos acima previstos, a Companhia terá o direito de resgatar as ações preferenciais classe Seed pelo seu valor patrimonial, após concessão de um prazo de cura de até 10 (dez) dias.

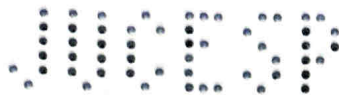
**§5º. Lock-up e Direito de Preferência.** Salvo nas hipóteses de Tag Along e Drag Along, os titulares de ações preferenciais classe Seed não poderão alienar, direta ou indiretamente, sua participação na Companhia pelo prazo de 3 (três) anos contados de 10 de outubro de 2023 ("Lock-up"). Após o Lock-up, caso qualquer dos titulares de ações preferenciais classe Seed

Rubrica

MORA

Rubrica

FS



receba uma proposta, vinculante de terceiro para aquisição de sua participação societária na Companhia, o referido acionista deverá primeiro notificar a acionista Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, possa exercer seu direito de preferência na aquisição das ações (diretamente, através da Companhia ou por meio de qualquer pessoa por eles indicada), nos mesmos termos e condições ofertados pelo terceiro ("Direito de Preferência"). Caso o Direito de Preferência não seja exercido no referido prazo de 30 (trinta) dias, os titulares de ações preferenciais classe Seed poderão alienar suas ações ao terceiro proponente nos 60 (sessenta) dias seguintes, desde que nas exatas condições informadas na oferta; observado que, caso a venda não se conclua por qualquer motivo ou caso haja qualquer mudança nos termos da oferta ou nas condições da compra pelo terceiro, o procedimento de Direito de Preferência deverá ser reiniciado.

#### CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

**§6º. Não Aliciamento.** Os titulares de ações preferenciais classe Seed, enquanto detiverem ações na Companhia e por mais 2 (dois) anos a contar da data em que deixarem de ser acionistas da Companhia, se obrigam a (i) não realizar ou promover, direta ou indiretamente, ofertas de empregos ou prestação de serviços, ou contratar empregados, trabalhadores ou colaboradores da Companhia; (ii) induzir ou tentar induzir empregados, colaboradores ou prestadores de serviço da outra Companhia a encerrar seu relacionamento com a Companhia e/ou com suas coligadas; e (iii) não interferir, de qualquer forma, nos relacionamentos mantidos pela Companhia e/ou suas coligadas com seus clientes, fornecedores, empregados, prestadores de serviços ou colaboradores de qualquer natureza ("Obrigação de Não Aliciamento"), sob pena de multa não compensatória correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes a remuneração média mensal do empregado, colaborador ou prestador de serviços aliciado, sem prejuízo da obrigação dos titulares de ações preferenciais classe Seed indenizarem a Sociedade pelas respectivas perdas e danos em caso de descumprimento da Obrigação de Não Aliciamento aqui prevista e de execução específica de tal obrigação.

**§7º. Put Option.** A Companhia e os acionistas se comprometem a, mediante solicitação escrita dos titulares de ações preferenciais classe Seed, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da solicitação, a totalidade das ações preferenciais classe Seed de sua titularidade pelo valor total de R\$1,00 (um real), devendo as formalidades relativas a tal transferência serem concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da respectiva notificação.

**Art. 7º.** Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

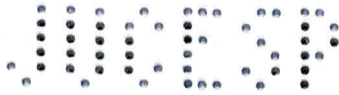
**Parágrafo Único.** Cada ação ordinária e cada ação preferencial terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre

Rubrica

MORA

Rubrica

FS



ações da Companhia, sem prejuízo da sujeição de todas as ações ordinárias às preferências conferidas às ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme estabelecido por este Estatuto Social.

**Art. 8º** O reembolso de ações da Companhia será feito com base no menor valor entre (i) o valor econômico da Companhia e (ii) o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei das Sociedades Anônimas. O valor econômico da Companhia para efeito de reembolso será apurado por meio de avaliação realizada por três peritos ou empresa especializada, nos termos do Art. 45, §3º, da Lei das Sociedades Anônimas.

#### CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**§1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas com direito a voto, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas.

**§2º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas com a presença de acionistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

**§3º.** A Assembleia Geral será presidida por um dos presentes, acionista ou não, indicado pelo voto da maioria das ações com direito a voto presentes na assembleia, que convidará outro presente, acionista ou não, para atuar como secretário.

**§4º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

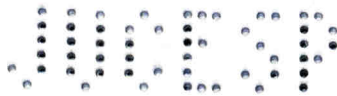
**Art. 10.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e no §1º deste Art. 10, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes com direito a voto, não se computando os votos em branco e os nulos, incluindo-se, dentre as competências deste órgão:

Rubrica

MDR

Rubrica

FS



- (i) aprovar alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da diretoria e os conselheiros fiscais da Companhia;
- (iii) fixar a remuneração dos membros da diretoria e dos conselheiros fiscais, respeitado, em relação a estes últimos, o piso mínimo estabelecido pelo Art. 162 § 3º da Lei das Sociedades Anônimas;
- (iv) examinar, discutir e votar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) definir a destinação do resultado do exercício, distribuição de dividendos e aplicação do excesso do saldo das reservas de lucros;
- (vi) deliberar sobre a suspensão dos direitos dos acionistas em caso de descumprimento da Lei ou do Estatuto Social da Companhia, conforme previsto no Art. 120 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (vii) aprovar a avaliação de bens com que os acionistas da Companhia eventualmente utilizem para a integralização do capital social;
- (viii) aprovar operações de transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a dissolução e liquidação (e cessão do estado de liquidação) da Companhia, eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes;
- (x) autorizar que os administradores confessem falência e requeiram recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xi) deliberar acerca da abertura ou fechamento de capital da Companhia;
- (xii) deliberar sobre a dispensa de requisitos para ocupar cargos de administração na Companhia, conforme dispõe o Art. 147, § 3º da Lei das Sociedades Anônimas;
- (xiii) deliberar sobre a conveniência do pagamento do direito de reembolso, nos termos do Art. 137, § 3º da Lei das Sociedades Anônimas; e
- (xiv) deliberar sobre a abertura de filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

## CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria.

**§1º.** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

**§2º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

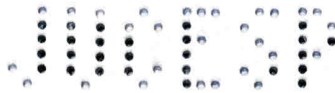
**§3º.** Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Rubrica

MORA

Rubrica

FS



**§4º.** É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e/ou obrigações de membros da Administração para terceiros que não integram a administração da Companhia sendo permitida, contudo, a outorga de procurações para representação da Companhia, nos termos deste Estatuto Social, e a indicação de um membro da administração para representar administrador ausente em reunião do órgão da administração em questão, observado o disposto nos termos deste Estatuto Social.

**§5º.** É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais.

**Art. 12.** A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor, acionista ou não, residente no país, eleito para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

#### CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

**Art. 13.** Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente e por este Estatuto Social. O Diretor será responsável pelos negócios diários da Companhia de acordo com o deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Art. 14.** Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria.

**Art. 15.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia.

**Art. 16.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor ou por 1 (um) procurador por ele nomeado, observado o disposto abaixo.

**§1º.** Os procuradores de Companhia serão nomeados por ato do Diretor. As procurações deverão fixar de forma minuciosa os poderes outorgados aos mandatários da Companhia ou, alternativamente, poderão outorgar poderes gerais de foro.

Rubrica

MDRA

Rubrica

FS



**§2º.** Os instrumentos de mandato da Companhia não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "ad judícia", que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade.

**Art. 17.** É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

**Parágrafo Único.** Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

**Art. 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades Anônimas.

**§1º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

**§3º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

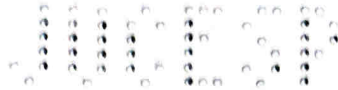
**CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

**Art. 19.** O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

**Art. 20.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Diretoria, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Rubrica  
MORA

Rubrica  
FS



**Art. 21.** Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Art. 182 da Lei das Sociedades Anônimas, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; e (b) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**§1º.** A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas no presente Estatuto.

**§2º.** O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo a ser fixado pela Assembleia Geral, considerando a disponibilidade de caixa da Companhia.

**§3º.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 22.** A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 23.** O dividendo obrigatório previsto no §1º do Art. 21 deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia.

#### **CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Art. 24.** Nos termos do Art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidez do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

Rubrica

MORA

Rubrica

FS

## CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO

**Art. 25.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

## CAPÍTULO X - ARBITRAGEM

**Art. 26.** Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo sem limitação, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente, serão resolvidas por arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996 e de acordo com os termos e condições deste Art. 26. Tais controvérsias incluem, mas não se limitam, àquelas que envolvam (i) acionistas; (ii) administradores; (iii) conselheiros fiscais; (iv) questões relativas às ações de emissão da Companhia; e/ou (v) a própria Companhia.

**§1º.** A arbitragem será administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil ("Câmara") de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

**§2º.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros nomeados pelo presidente da CAMARB, observada a lista de árbitros da CCBC-Câmara de Comércio Brasil Canadá que também sejam árbitros da CAMARB e o regulamento da CAMARB.

**§3º.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral também será emitida. O idioma oficial do procedimento de arbitragem será o português, sendo a sentença arbitral também processada nesse idioma, devendo ser observado, no entanto, que (i) os documentos apresentados ao tribunal arbitral podem estar no idioma original, nas versões em português ou inglês; e (ii) todos os depoimentos, pareceres, testemunhos e outras declarações verbais poderão ser fornecidos em inglês ou português. A arbitragem, bem como todos os documentos e informações nela divulgados estarão sujeitos à confidencialidade e deverão ser mantidos em sigilo.

**§4º.** Antes da constituição do tribunal arbitral, os interessados poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. Após a sua constituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo este manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

Rubrica

NDORA

Rubrica

FS



§5º. Pedidos de tutela de urgência e ações de cumprimento de sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteados, à escolha do interessado, (i) na comarca onde esteja o domicílio ou os bens de qualquer das partes; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Conflito.

§6º. A sentença arbitral deverá ser proferida de acordo com o direito brasileiro, ficando desde já vedado ao tribunal arbitral decidir quaisquer disputas por equidade. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

§7º. Salvo acordo por escrito em contrário, os acionistas e administradores envolvidos deverão continuar a desempenhar diligentemente seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Acordo, enquanto o procedimento arbitral estiver em curso.

§8º. A parte vencida deverá arcar com despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da CAMARB, honorários dos árbitros. Cada uma das partes arcará com os custos e honorários de seus respectivos advogados e consultores profissionais.

Cotia/SP, 29 de julho de 2025.

**Mesa:**

Assinado por:

*Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri*

17522184F64F4DE...

Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri  
Presidente

Assinado por:

*Fernando Schmitt*

02AEE42F1C144B0...

Fernando dos Santos Schmitt  
Secretário

**Acionistas:**

**Acionistas Votantes:**

Assinado por:

*Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri*

17522184F64F4DE...

Nathalia De Oliveira Rosa Arcuri

NETSPACE

Assinado por

Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri

175221BAE9154DE

N.A. Publicidade e Produções Ltda.  
representada por Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri

Netspaces Gestão Digital de Propriedade e Renda Ltda.  
representada pelo Procurador: Jonathan Doering Darcie

Rubrica

FS



CNPJ Razão Social Data de Publicação Hash de Publicação  
10.721.668/0001-81 ME POUPE! CONTEUDO E SERVICOS FINANCEIROS S.A. 28/07/2025 08:15:03 7A43F181A1BE3C9177AAB1F3AF77ED9DD38BFCEA

Convocação de Assembleia de Acionistas

Data de Início Data de Fim Consolidada Origem  
28/07/2025 - - Participante-Upload

Título  
Edital de Convocação dos Acionistas para AGOE

Descrição

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------



CNPJ Ração Social Data de Publicação Hash de Publicação  
10.721.668/0001-81 ME POUPE! CONTEUDO E SERVICOS FINANCEIROS S.A. 24/07/2025 18:56:38 D5880489AA138D26AA42EC72AFAD78A5AEAA2F1B

**Convocação de Assembleia de Acionistas**

Data de Inicio Data de Fim Consolidada Origem  
24/07/2025 - - Participante-Upload

Título  
Edital de Convocação dos Acionistas para AGOE

Descrição

**Anexos**

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------



<u>NPJ</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Data de Publicação</u>	<u>Hash de Publicação</u>
0.721.668/0001-81	ME POUPEI CONTEUDO E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A	21/07/2025 18:18:46	C8A4BE86F95618FB93D4EBD2942F6890E9DB42CB

**Convocação de Assembleia de Acionistas**

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
21/07/2025	-	-	Participante-Upload

Título  
Edital de Convocação dos Acionistas para AGOE

Descrição

**Anexos**

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------



NPJ      Razão Social      Data de Publicação      Hash de Publicação  
0721.668/0001-81    ME POUPE! CONTEUDO E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.    25/04/2025, 15:02:08    4937E7BBD4C2D65082C923804EBF65E54A9C1AFD

**Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras (RADF)**

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2024	31/12/2024	-	Participante-Upload
<u>Título</u> Demonstrações dos Resultados Financeiros de 2024			
<u>Descrição</u> Demonstrações Financeiras de 2024 contendo: Balanços Patrimoniais, Demonstrações dos Resultados, Demonstrações das mutações do patrimônio líquido, Demonstrações dos fluxos de caixa e notas explicativas.			

**Anexos**

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------